



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## **DECRETO Nº 44/2020**

**SUMULA:** “Dispõe sobre a atividades religiosas de qualquer natureza e dá outras providências”.

**ERNESTO ALEXANDRE BASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS – no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 36/2020 que decreta e dispõe mecanismos de enfrentamento da situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o inciso XXXVIII do Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

**CONSIDERANDO**, por fim, resolução SESA Nº 734/2020, que dispõe sobre as atividades religiosas de qualquer natureza, **DECRETA**:

**Art. 1º**- As atividades religiosas de qualquer natureza deverão observar as orientações constantes neste decreto a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

**Art. 2º**- Ficam permitidas, que as atividades religiosas de qualquer natureza, somente poderão acontecer aos Domingos, em dois períodos, cada um de 01 (uma) hora, no máximo, a contar de 07/06/2020.

**Parágrafo Único:** a escolha dos períodos em que serão realizadas as atividades, ficam a cargo da instituição, desde que tenham tempo hábil para a higienização do templo, entre uma reunião e outra.

**Art. 3º** - Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de **30%**, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**II** - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

**III** - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

**IV** - Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

**V** - Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

**Art. 4º** - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 5º**- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

**Parágrafo único:** Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

**Art. 6º**- Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

**Art. 7º**- Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

*Gestão 2017/2020*

haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros.

**Art. 8º** -Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (líquido ou em gel) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

**Art. 9º** -Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (líquido ou em gel) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

**Art. 10º**- As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (líquido ou em gel) e lixeira sem acionamento manual.

**Art. 11º**- Pessoas, como hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças menores de 12 anos e outros, devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

**Art. 12º**- Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas, salas de aula e similares devem permanecer fechados.

**Art. 13º**- Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

**Art. 14º**- caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos devem permanecer fechados.

**Art. 15º**- Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

**Parágrafo Primeiro:** Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

**Parágrafo Segundo:** Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Art. 16º-** Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

**Art. 17º-** O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

**Art. 18º-** O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

**Parágrafo único:** Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

**Art. 19º-** Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

**Art. 20º-** Dispensadores de água benta, óleo Ungido ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

**Art. 21º-** Após o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

**Parágrafo Primeiro:** A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas

**Parágrafo segundo:** Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

**Parágrafo terceiro:** A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

**Parágrafo quarto:** Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

*Gestão 2017/2020*

**Art. 22º-** Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

**Art. 23º-** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

**Parágrafo único.** Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

**Art. 24º-** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.

**Art. 25º -** revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26º-** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 27 de maio de 2020.

**ERNESTO ALEXANDRE BASSO**

Prefeito Municipal